



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

## Estado de São Paulo

Ofício nº 003/2023

Garça, 08 de fevereiro de 2022.

### **Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.**

Excelentíssimo Presidente

Submetemos à elevada apreciação desta Casa, o presente Projeto de Lei Complementar, por meio do qual estamos propondo autorização legislativa objetivando alteração em três legislações: Lei Complementar nº 003 de 2014, Lei Complementar nº 048 de 2018 e Lei Complementar nº 69 de 2021.

Quanto as alterações na Lei Complementar nº 003 de 2014, temos o seguinte: a primeira alteração que se faz necessária é em razão da divergência entre o código salarial dos cargos de Fiscal e Técnico em Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE. No caso, tratam-se de cargos públicos com as mesmas atribuições e requisitos de investidura, sendo, assim, necessário igualar o código salarial.

Outra adequação se refere a alteração do número de Supervisores Pedagógicos, corrigindo para 08 (oito) funções, alinhando, assim, com a disposição prevista na Lei Complementar nº 048.

Outra alteração relevante, se refere a atualização da estrutura administrativa do SAAE que tem como objetivo o **alcance de resultados eficientes** para a Autarquia, visando atingir o cumprimento de seu propósito.

De imediato, estamos propondo a extinção do Departamento de Engenharia, pois, com aplicações de novas tecnologias, atualmente os engenheiros, antes integrantes deste Departamento, foram distribuídos nos demais Departamentos da Autarquia a fim de prestar apoio técnico nas demandas em crescente desenvolvimento. Uma vez que o corpo técnico do Departamento encontra-se exercendo suas atividades em outros locais, a manutenção do Departamento torna-se inviável, podendo ser melhor redistribuída na estrutura administrativa, almejando novas práticas e melhoria contínua.

Ressaltamos que a exclusão do Departamento em momento nenhum comprometerá os serviços por ele desenvolvido, pois conforme relatado acima o corpo técnico do Departamento vem desenvolvendo suas atividades em outros Departamentos, contribuindo ainda mais para a evolução da administração.

Com a exclusão do Departamento de Engenharia, serão criadas 3 (três) Funções Gratificadas:

- a) Coordenadoria Executiva de Engenharia (GVI)
- b) Coordenadoria Executiva de Qualidade (GVI)
- c) Coordenadoria Executiva de Relações Pessoais (GVI)

As Coordenadorias Executivas terão como objetivo prestar suporte e colaborar diretamente com o Gabinete do Diretor Executivo nas demandas existentes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

### Estado de São Paulo

A fim de criar uma Autarquia moderna e tecnológica, as Coordenadorias Executivas vêm com a missão de planejar, disseminar e implantar modelos de gestão modernos, visando a qualificação funcional dos servidores, a implementação de tecnologias na execução dos trabalhos, a melhoria contínua de processos, o dimensionamento e implantação de métricas de qualidade a fim de assegurar uma prestação de serviço de saneamento com maior excelência.

É dever da Autarquia garantir os serviços prestados à população, manter a capacidade de investimentos, a saúde financeira e atingir as metas estabelecidas no Plano Plurianual, no Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como no Novo Marco Regulatório do Saneamento.

Várias ações de implementação de modernização já estão em andamento e vem apresentando resultados.

A Autarquia conta atualmente com um excelente corpo técnico em seu quadro de servidores que contribuem diariamente para o alcance dos resultados. Para que esses projetos sejam monitorados e passem a ser parte da Autarquia de um modo geral, é necessário que haja uma coordenação exclusiva, que prestará suporte ao Diretor Executivo na implementação e controle dessas propostas.

Por ser uma função que deve ser exercida exclusivamente por servidores efetivos, propõe-se que a Coordenadoria Executiva seja uma Função Gratificada, por se tratar de encargo adicional, deve haver correlação entre as atribuições técnicas e gerenciais vinculadas às competências do servidor e são acréscimos de responsabilidade às atribuições já previstas no cargo de provimento efetivo.

Ressaltamos, ademais, que as **alterações mencionadas não produzem aumento de despesas**. A diferença entre a estrutura atual e a nova estrutura proposta, é que existe um Departamento a mais e serão criadas três Coordenadorias Executivas, dentre outras adequações que não provocam aumento de despesas.

Outra alteração relevante se trata da escolha do titular da função de Procurador-Geral do Município. É sabido que, em 2021, houve alteração na Lei para determinar que a escolha do Procurador-Geral deveria recair exclusivamente aos Procuradores de carreira, já que, naquele momento, o entendimento do Tribunal de Justiça Estadual era nesse sentido, inclusive declarando inconstitucionais as leis que previam a investidura de forma diferente.

Todavia, agora, o Tribunal mudou de entendimento, de modo a permitir que a escolha do Procurador-Geral do Município possa recair sobre pessoa que não esteja investida no cargo de Procurador Municipal. Vejamos:

*Ação Direta de Inconstitucionalidade Caput do art. 9º, e da expressão “Procurador-Geral do Município” contida no Anexo V, da Lei Complementar nº 164, de 29 de maio de 2015, do Município de Pirapora do Bom Jesus Advocacia pública Previsão de cargo público em comissão de Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Admissibilidade Alegação de que a escolha desse profissional deve recair, necessariamente, entre procuradores concursados Rejeição Arts. 98 a 100 da Constituição Estadual Aplicabilidade restrita aos Procuradores do Estado, preservada a prerrogativa de auto-organização dos Municípios conforme art. 29 da Constituição Federal Previsão expressa na Constituição Federal de que o cargo de Advogado-Geral da União é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, não se podendo*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

*reconhecer a inconstitucionalidade de norma municipal equivalente, tão somente por este motivo Precedentes deste Órgão Especial e do C. STF Ação improcedente.*

*(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2236348-67.2021.8.26.0000 – Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Voto 29.676 – 20/04/2022).*

Conforme constou do Acordão, a validade da livre nomeação da chefia da advocacia pública municipal, dentre profissionais de carreira ou não, é reconhecida pela própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

É válido ressaltar, no entanto, que o projeto estabelece que a escolha para o exercício de Procurador Geral poderá recair a qualquer Procurador Municipal – sendo designado por meio de Função Gratificada – ou qualquer outro Advogado, ainda que não seja servidor – que será investido em cargo comissionado.

Por fim, outra alteração se dá em razão de retificar o Anexo I da Lei Complementar nº 48 de 2018, de modo a tornar compatível com a Lei Complementar nº 03 de 2014, já que o correto é a existência de 33 (trinta e três) funções de Coordenador Pedagógico na Administração Municipal. Igualmente, estamos adequando a Tabela III do Anexo II da mesma legislação, descrevendo a referência para as funções gratificadas.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor Presidente  
**RODRIGO GUTIERRES**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

#### ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 003/2014, 048/2018 E 069/2021.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O artigo 23 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23 ...**

***Parágrafo único.*** *A estrutura administrativa da Diretoria Executiva do SAAE é constituída da seguinte forma:*

- 19.1 *Gabinete do Diretor Executivo*
  - 19.1.1. *Assessoria de Gabinete*
  - 19.1.2. *Procuradoria Autárquica*
  - 19.1.3. *Coordenadoria Executiva de Engenharia*
    - 19.1.3.1. *Coordenadoria de Projetos*
    - 19.1.4. *Coordenadoria Executiva de Qualidade*
      - 19.1.4.1. *Coordenadoria de Melhoria Contínua*
    - 19.1.5. *Coordenadoria Executiva de Relações Pessoais*
  - 19.2. *Departamento de Gestão Administrativa*
    - 19.2.1. *Coordenadoria de Processamento de Folha*
    - 19.2.2. *Coordenadoria de Compras*
      - 19.2.2.1. *Setor de Compras 1*
      - 19.2.2.2. *Setor de Compras 2*
      - 19.2.2.3. *Setor de Controle de Frotas*
    - 19.2.3. *Coordenadoria de Materiais e Patrimônio*
      - 19.2.3.1. *Setor de Almoxarifado*
    - 19.2.4. *Coordenadoria de Tecnologia da Informação*
  - 19.3. *Departamento Financeiro*
    - 19.3.1. *Coordenadoria de Rendas*
      - 19.3.1.1. *Setor de Atendimento*
      - 19.3.1.2. *Setor de Cadastro*
  - 19.4. *Departamento de Contabilidade*
    - 19.4.1. *Coordenadoria de Empenhos*
  - 19.5. *Departamento de Obras e Serviços*
    - 19.5.1. *Coordenadoria de Redes*
      - 19.5.1.1. *Setor de Redes 1*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

- 19.5.1.2. *Setor de Redes 2*
- 19.5.1.3. *Setor de Redes 3*
- 19.5.1.4. *Setor de Redes 4*
- 19.5.2. *Coordenadoria de Operações*
  - 19.5.2.1. *Setor de Serviços Sanitários*
  - 19.5.2.2. *Setor de Máquinas*
  - 19.5.2.3. *Setor de Fiscalização*
- 19.5.4. *Coordenaria de Hidrometria*
  - 19.5.4.1. *Setor de Leitura*
- 19.6. *Departamento de Produção*
  - 19.6.1. *Coordenadoria de Eletromecânica*
    - 19.6.1.1. *Setor de Eletromecânica 1*
    - 19.6.1.2. *Setor de Eletromecânica 2*
  - 19.6.2. *Coordenadoria de Qualidade de Água*
    - 19.6.2.1. *Setor de Elevatória de Água*
    - 19.6.2.2. *Setor de Tratamento de Água*
  - 19.6.3. *Coordenadoria de Qualidade de Efluentes*
    - 19.6.3.1. *Setor de Tratamento de Efluentes*
  - 19.6.4. *Coordenadoria de Manutenção*
    - 19.6.4.1. *Setor de Serviços Sanitários 1*
    - 19.6.4.2. *Setor de Serviços Sanitários 2*
    - 19.6.4.3. *Setor de Serviços Sanitários 3*

**Art. 2º** Fica revogado o artigo 31-B da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014.

**Art. 3º** O art. 39 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 39.** *Ficam criados os cargos comissionados, as funções gratificadas e os cargos de agentes políticos (Secretários), nas quantidades constantes dos Anexos II, III, IV, V e VI desta lei, obedecendo ao disposto nos quadros 1 a 20:*

(...)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
2. PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO	CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO GRATIFICADA	01	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (ART. 2º DA LC 69/2021)	CIII OU GV
	CARGO COMISSIONADO	01	DIRETOR-GERAL	CIII-A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	<i>03</i>	<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	<i>CII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	<i>03</i>	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>

(...)

<i>UNIDADE</i>	<i>PROVIMENTO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>CÓDIGOS</i>
<i>19. SAAE</i>	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	<i>1</i>	<i>DIRETOR EXECUTIVO</i>	<i>CIII</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	<i>1</i>	<i>ASSESSOR DE GABINETE</i>	<i>CI</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	<i>5</i>	<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	<i>CII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	<i>3</i>	<i>COORDENADOR EXECUTIVO</i>	<i>GVI</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	<i>14</i>	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	<i>23</i>	<i>ENCARREGADO DE SETOR</i>	<i>GI</i>

(...)"

**Art. 4º** O Anexo II da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO II  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO -  
REFERÊNCIA C**

<i>UNIDADE</i>	<i>FUNÇÕES</i>	<i>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
<i>GABINETE DO PREFEITO</i>	<i>01</i>	<i>CHEFE DE GABINETE</i>	<i>CIII</i>
	<i>01</i>	<i>ASSESSOR DE GABINETE</i>	<i>CI</i>
<i>PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO</i>	<i>01</i>	<i>PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – ART. 2º DA LC 69/2021</i>	<i>CIII</i>
	<i>01</i>	<i>DIRETOR-GERAL</i>	<i>CIII-A</i>
	<i>03</i>	<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	<i>CII</i>
<i>SECRETARIAS</i>	<i>48</i>	<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	<i>CII</i>
	<i>15</i>	<i>ASSESSOR DE GABINETE</i>	<i>CI</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Art. 5º O Anexo III da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III**  
**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – REFERÊNCIA G**

<i>UNIDADE</i>	<i>FUNÇÕES</i>	<i>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
GABINETE DO PREFEITO	03	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	04	ENCARREGADO DE SETOR	GI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	01	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO – ART. 2º DA LC 69/2021	GV
	03	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
CONTROLADORIA-GERAL	01	CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	GV
	03	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	01	CORREGEDOR	GIV
SECRETARIAS	62	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	33	COORDENADOR PEDAGÓGICO	GIII
	70	ENCARREGADO DE SETOR	GI
	08	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	GIV

Art. 6º O anexo V da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

**“ANEXO V**  
**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SAAE - REFERÊNCIA G**

<i>UNIDADE</i>	<i>FUNÇÕES</i>	<i>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
SAAE	03	COORDENADOR EXECUTIVO	GVI
	14	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	23	ENCARREGADO DE SETOR	GI

Art. 7º O Anexo IX da Lei Complementar nº 03, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

**“ANEXO IX**  
**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO SAAE – EGE**

<i>UNIDADE</i>	<i>CARGOS</i>	<i>DENOMINAÇÃO DO CARGO</i>	<i>CÓDIGO</i>	<i>CARGA HORÁRIA SEMANAL</i>
<i>SAAE</i>	...	...	....	....
	<i>03</i>	<i>FISCAL</i>	<i>EGE 16</i>	<i>35</i>
	<i>01</i>	<i>TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO</i>	<i>EGE 16</i>	<i>35</i>

**Art. 8º** Os valores de vencimento dos cargos constantes do Anexo XI da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações posteriores, ficam reajustados, passando a vigorar com as seguintes modificações:

**“ANEXO XI**

**TABELA DE CÓDIGO SALARIAL**

**(...)**

**GRUPO II - FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>VALOR</b>
<i>GVI</i>	<i>1.500,00</i>
<i>GV</i>	<i>1.000,00</i>
<i>GIV</i>	<i>800,00</i>
<i>GIII</i>	<i>700,00</i>
<i>GII</i>	<i>600,00</i>
<i>GI</i>	<i>300,00”</i>

**Art. 9º** O Anexo XII da Lei Complementar nº 03, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“(...)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GERAL DO SAAE**

[...]

**Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho (EGE 16)**

**Carga Horária: 35 horas semanais**

**Nível de Escolaridade: Curso Técnico Completo**

**Requisito: Registro Profissional na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho**

[...]”

**Art. 10.** O Anexo XIV da Lei Complementar nº 03, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO XIV  
DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SAAE E IAPEN**

(...)

**COORDENADORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA  
ATIVIDADES TÍPICAS**

- a) *elaborar e/ou contratar projetos e obras de saneamento, providenciando plantas, especificações, quantitativos, orçamentos, cronogramas e documentações necessárias à perfeita especificação do objeto;*
- b) *efetuar a avaliação geral das condições requeridas para as obras de saneamento, estudando o projeto e examinando as características dos terrenos disponíveis para determinar os locais mais apropriados para as construções;*
- c) *providenciar estudos prévios aos projetos (topografia, sondagens e outros), dirigindo sua execução e analisando os resultados e elaborar estudos de viabilidade de projetos a serem implantados;*
- d) *dirigir e gerenciar obras contratadas e próprias, visando manter aderência ao escopo e cronograma das obras;*
- e) *dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos determinados;*
- f) *fiscalizar a execução das obras e reformas do SAAE ou indicar servidor apto a atribuição;*
- g) *elaborar e/ou promover a elaboração de projetos de ampliações e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;*
- h) *elaborar especificações e orçamentos de projetos;*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA Estado de São Paulo

- i) promover e procurar promover capacitação aos servidores do SAAE, visando ao aprimoramento tecnológico, elaborar e aprimorar especificações de materiais, serviços e contratações realizadas pelo SAAE;*
- j) elaborar cronogramas físico-financeiros de obras projetadas ou em estudos;*
- k) colaborar com a implantação de medidas relativas à segurança do trabalho;*
- l) planejar, projetar e acompanhar a execução da expansão dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;*
- m) realizar o planejamento da Autarquia visando o atendimento do Marco Regulatório;*
- n) manter atualizado os cadastros das redes de água e esgoto com realização de modelagens hidráulicas e atualização contínua em sistema de informações geográficas;*
- o) gerir todo o ciclo de vida de novos parcelamentos de solo, cabendo a emissão de diretrizes, análises, aprovação, fiscalização, testes e recebimento;*
- p) analisar e emitir pareceres técnicos;*
- q) providenciar e acompanhar as atualizações dos Planos Diretores;*
- r) elaborar termos de referência para projetos para melhoria contínua do SAAE e acompanhar o processo desde sua concepção até sua implantação;*
- s) elaborar especificações e normatizações a serem aplicadas nas unidades operacionais do SAAE;*
- t) executar outras atividades correlatas ou as que venham a ser atribuídas pelo Diretor Executivo.*

### *COORDENADORIA EXECUTIVA DE QUALIDADE ATIVIDADES TÍPICAS*

- a) planejar e promover as ações necessárias visando a implantação de normas de Gestão Integradas;*
- b) planejar sistemas de inspeção e controle de qualidade, para avaliar a qualidade dos materiais e assegurar-se de que correspondem às normas e padrões técnicos de qualidade estabelecidos;*
- c) coordenar o levantamento e análise dos procedimentos existentes em todas as áreas da Autarquia, visando a sua padronização e formalização em procedimentos escritos, para utilização por todos os níveis organizacionais;*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA Estado de São Paulo

- d) promover a realização de auditorias da qualidade interna e externa, monitorando as reclamações de clientes, prestando suporte técnico às áreas de produção;*
- e) definir e implantar um sistema de ação corretiva nos casos de desvios dos procedimentos ou quando for identificada uma necessidade de modificação em algum procedimento;*
- f) identificar deficiências em processos, sistemas e tarefas, promovendo a conscientização das pessoas e setores diretamente envolvidos;*
- g) realiza análise crítica do sistema de gestão global e departamental e o seu desempenho, a fim de verificar a eficácia dos mesmos na obtenção dos resultados almejados, através dos indicadores de desempenho;*
- h) coordena demandas que envolvam inovação e a sustentabilidade das atividades da Autarquia;*
- i) propor e acompanhar práticas institucionais de governança corporativa, gestão de riscos e conformidade;*
- j) define formas de disseminação e entendimento dos valores e princípios organizacionais;*
- k) elabora ações para redução de custos operacionais e estabelecimento de padrão de qualidade;*
- l) orienta e colabora com métricas que contribuem para a priorização dos investimentos necessários para melhoria dos serviços prestados;*
- m) executa outras atividades correlatas ou as que venham a ser atribuídas pelo Diretor Executivo.*

### *COORDENADORIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES PESSOAIS ATIVIDADES TÍPICAS*

- a) acompanhar o desempenho dos servidores, aplicando avaliações periódicas, planejando o treinamento e a capacitação do quadro de pessoal do SAAE;*
- b) adotar procedimentos relacionados ao controle dos atos relativos à vida funcional dos servidores;*
- c) atender consultas e manter os servidores informados à respeito de seus direitos e deveres;*
- d) realizar os programas de formação e qualificação dos profissionais que atuam na área do saneamento, implantando programa anual de treinamento, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis a sua implantação;*
- e) executar a política de desenvolvimento dos Recursos Humanos do SAAE;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

- f) alinhar os perfis profissionais existentes às necessidades estratégicas do SAAE;*
- g) disseminar princípios da gestão e da ética pública junto aos servidores, orientando e estimulando discussões sobre o comportamento esperado de um servidor público;*
- h) manter o SAAE atualizado na formação e no desenvolvimento de seus recursos humanos, incorporando sistemas educativos que favoreçam as inovações nos métodos de trabalho;*
- i) promover a integração dos servidores em uma perspectiva de trabalho em equipe;*
- j) cuidar do bem estar e da saúde dos servidores do SAAE;*
- k) desenvolver e operacionalizar programa de integração dos novos servidores;*
- l) estruturar os cargos por competências e cuidar da sua alocação nos diferentes Departamentos que compõem a estrutura do SAAE;*
- m) adequar perfis de servidores às novas necessidades impostas pela ampliação e complexidade dos serviços do SAAE;*
- n) traçar perfil de qualificação do quadro de servidores existentes, identificar necessidades de treinamento e desenvolvimento;*
- o) estimular a absorção e aplicações de novas tecnologias em todas as atividades do SAAE;*
- p) elaborar instrumentos de avaliação de competências, perfil, habilidades e implantá-los, realizar avaliações de desempenho e gerir as carreiras dos servidores do SAAE;*
- q) contribuir para promover a integração entre os vários Departamentos da Autarquia, objetivando alcançar eficiência e eficácia das suas ações;*
- r) opinar e prestar informações sobre direitos e deveres do servidor, observar e fazer observar, no âmbito da Autarquia, as diretrizes e normas pertinentes aos serviços;*
- s) observar e fazer observar, no âmbito da Autarquia, as diretrizes e normas pertinentes aos serviços;*
- t) orientar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção;*
- u) supervisionar laudos e relatórios referentes à segurança do trabalho;*
- v) coordenar e supervisionar programas de controle e prevenção de acidentes e doenças de trabalho, promoção de treinamentos e publicação de material educativo sobre segurança e qualidade de vida no trabalho, bem como acerca das normas de segurança do trabalho;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

x) executar outras atividades correlatas ou as que venham a ser atribuídas pelo Diretor Executivo.

(...)"

**Art. 11.** O Anexo I da Lei Complementar nº 48, de 16 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]"

<b>CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO</b>			
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FAIXA</b>	<b>NÍVEL</b>
<i>Diretor de Escola</i>	25	I	I - XIII
<i>Supervisor Pedagógico</i>	08	<i>Função Gratificada</i>	<i>Função Gratificada</i>
<i>Coordenador Pedagógico</i>	33	<i>Função Gratificada</i>	<i>Função Gratificada"</i>

**Art. 12.** A Tabela III do Anexo II da Lei Complementar nº 48, de 16 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]"

<b>TABELA III – FUNÇÕES DE SUPERVISOR PEDAGÓGICO E COORDENADOR PEDAGÓGICO</b>		
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
<i>Supervisor Pedagógico</i>	40 Horas	GIV
<i>Coordenador Pedagógico</i>	40 Horas	GIII"

**Art. 13.** O artigo 2º da Lei Complementar nº 069, de 13 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** A Procuradoria Geral do Município, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, tem por chefe o Procurador-Geral do Município.

**§ 1º** O Procurador-Geral do Município será escolhido dentre os cidadãos com reputação ilibada, notável saber jurídico e capacidade postulatória, nos termos da Lei Orgânica do Município de Garça, sendo nomeado em comissão ou designado em função gratificada pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** Caso a escolha recaia sobre Procurador de carreira, o servidor fará jus a gratificação corresponde a referência "GV" do Anexo XI da Lei Complementar nº 03 de 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

*§ 3º Não sendo o caso do parágrafo anterior, o Procurador-Geral será investido em cargo comissionado, com remuneração corresponde a referência “CIII” do Anexo XI da Lei Complementar nº 003 de 2014.*

*§ 4º O Procurador-Geral do Município será substituído, em suas ausências e impedimentos, por Procurador Municipal de sua escolha, mediante ato publicado na imprensa oficial do Município.”*

**Art. 14.** O artigo 6º da Lei Complementar nº 069, de 13 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º A Procuradoria Geral do Município é dirigida pelo Procurador-Geral, auxiliar direto do Prefeito, nomeado em comissão ou designado em função gratificada pelo Chefe do Executivo, nos termos do artigo 100, § 3º, da Lei Orgânica do Município.”*

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 09 de fevereiro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal